



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

EDITAL Nº 79 /2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 55 /2026.

PROCESSO Nº 1402/2026.

Em conformidade com a solicitação da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos** e por determinação do Prefeito Municipal, a Prefeitura Municipal de Charqueada, torna público que fará realizar-se licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS E FRACIONADAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, que será regido pela Lei nº 14.133 de 01/04/2021, Decreto Municipal n.º 3720/2022 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Data de Realização: 26/10/2026

Horário de Início: 09:00 Horas – horário de Brasília (início do Credenciamento).

Local de Realização: Sala de reuniões de Licitações – Paço Municipal, Praça Antonio D'Alprat, n.º 01, Centro, Charqueada.

O Pregão será realizado em sessão pública, em todas as fases, sendo conduzido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio. Os envelopes contendo a Proposta e Habilitação serão recebidos na sessão de processamento logo após o credenciamento das empresas interessadas.

1 – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS E FRACIONADAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, conforme especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.

2 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do processo licitatório todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento e as exigências e condições contidas neste Edital.

2.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrarem em uma ou mais situações abaixo especificadas:

2.2.1. Estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar com este Município;

2.2.2. Tenham sido declaradas inidôneas em qualquer esfera de governo;

2.2.3. As licitantes que se encontrem nas condições de impedimento previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

2.3. As empresas em consórcio deverão atender as normas previstas no artigo 15 da Lei nº 14.133/2021.

2-A – DO PREÇO.

2-A.1. Estima-se o valor global desta licitação em **R\$ 793.388,30 (setecentos e noventa e três mil, trezentos e oitenta e oito reais e trinta centavos)**.

2-A.2. O valor indicado na cláusula 2-A.1, correspondem à média dos preços praticados no mercado e foram apurados para efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendidos os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.

2-A.3. O critério de julgamento desta licitação é o de menor preço por lote.

3 – DO CREDENCIAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

3.2. Para o credenciamento, o representante da licitante deverá apresentar-se perante o Pregoeiro, na data, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, munido dos documentos necessários à comprovação de sua condição de representante legal ou procurador da empresa.

3.2.1. O representante legal deverá comprovar sua condição mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado, quando for o caso, dos documentos que comprovem os poderes de representação.

3.2.2. O procurador deverá apresentar instrumento de procuração com poderes específicos para formular propostas, oferecer lances, negociar preços, interpor recursos, desistir de sua interposição, praticar os demais atos pertinentes ao certame e representar a empresa perante a Administração Pública, acompanhado dos documentos que comprovem os poderes do outorgante.

3.3. Cada licitante poderá credenciar apenas **1 (um) representante** para atuar no certame, não sendo admitida a participação simultânea de um mesmo representante para mais de uma empresa.

3.4. O credenciamento deverá ser realizado antes da abertura dos envelopes de proposta e habilitação, conforme horário estabelecido no preâmbulo deste Edital.

3.5. O representante credenciado será responsável pelos atos praticados em nome da licitante durante a sessão pública, inclusive pela formulação de propostas, oferta de lances, manifestação de intenção de recorrer e demais atos inerentes ao procedimento.

3.6. A ausência de representante devidamente credenciado não impedirá a participação da licitante no certame, desde que tenha apresentado tempestivamente os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação, observadas as disposições deste Edital.

3.7. A licitante que não se fizer representar na sessão pública poderá participar do certame, porém ficará impedida de praticar os atos que dependam de manifestação ou atuação do representante credenciado, especialmente formular lances verbais, negociar condições, manifestar intenção de recorrer ou praticar outros atos de representação durante a sessão.

3.8. Os documentos relativos ao credenciamento poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou por cópia simples acompanhada do respectivo original para



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

conferência pelo Pregoeiro ou pela equipe de apoio, admitidos outros meios de comprovação da autenticidade previstos na legislação.

3.9. Da participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

3.9. As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive o Microempreendedor Individual – MEI, quando cabível, poderão usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006, desde que comprovem sua condição e atendam aos requisitos legais e editalícios.

3.9.1. Para fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006, a licitante deverá apresentar, juntamente com os documentos de credenciamento, declaração de enquadramento como ME ou EPP, conforme modelo constante do Anexo deste Edital, sem prejuízo da possibilidade de verificação da condição diretamente nos cadastros oficiais disponíveis à Administração (**ANEXO IV**)

3.9.2. A declaração de enquadramento não substitui os documentos exigidos para a habilitação da licitante.

3.9.3. Para os fins do disposto no art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a ME ou EPP deverá declarar que, no ano-calendário da realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A proposta comercial e os documentos de habilitação deverão ser apresentados em **envelopes distintos, fechados e indevassáveis**, identificados externamente da seguinte forma:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE: _____

CNPJ: _____

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE: _____

CNPJ: _____

4.2. Os envelopes deverão ser entregues ao Pregoeiro na data, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, antes da abertura da sessão pública.

4.3. A apresentação dos envelopes implica a aceitação, pela licitante, de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a declaração de que sua proposta atende integralmente às exigências nele estabelecidas.

4.4. A proposta comercial deverá ser apresentada na forma estabelecida neste Edital, contendo todas as informações necessárias à identificação dos materiais ofertados, seus respectivos valores e demais condições exigidas.

4.5. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados na forma estabelecida no Capítulo 8 deste Edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

4.6. Eventuais documentos complementares necessários à confirmação de informações constantes dos documentos apresentados poderão ser solicitados pelo Pregoeiro, mediante diligência, observado o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6.1. A diligência não poderá ser utilizada para permitir a substituição ou apresentação de documento que deveria ter sido apresentado originalmente, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas para complementação de informações acerca de documentos já apresentados ou atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5 – DA PROPOSTA

5.1. A proposta deverá ser apresentada em **1 (uma) via**, datada e assinada pelo representante legal da licitante, sem rasuras, emendas ou entrelinhas que comprometam sua compreensão, e deverá observar as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

5.1.1. A proposta terá validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação, salvo se outro prazo estiver expressamente estabelecido neste Edital.

5.1.2. A proposta deverá ser elaborada de acordo com o modelo constante do **Anexo II**, quando aplicável, contendo todos os elementos necessários à sua completa avaliação.

5.2. A proposta deverá conter, no mínimo:

I – a identificação da licitante, com razão social, CNPJ, endereço e demais dados necessários;

II – a descrição dos materiais ofertados, de forma clara e suficiente para permitir a verificação de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência;

III – a **marca e, quando existente, o modelo** dos materiais ofertados;

IV – o valor unitário de cada item;

V – o valor total de cada item;

VI – o valor total da proposta, quando o critério de julgamento adotado assim exigir;

VII – demais informações solicitadas no modelo de proposta e no Termo de Referência.

5.3. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários ao fornecimento dos materiais, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, frete, transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas direta ou indiretamente relacionadas ao fornecimento do objeto.

5.4. O prazo de entrega dos materiais será aquele estabelecido no **Termo de Referência – Anexo I**, contado na forma nele prevista.

5.5. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado da apresentação da respectiva Nota Fiscal, desde que o objeto tenha sido devidamente recebido e atestado pelo responsável pela fiscalização, observados o regular processamento da despesa e as demais condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no contrato.

5.6. A indicação de marca e modelo na proposta será obrigatória quando necessária à identificação do produto ofertado, **admitidas marcas ou modelos equivalentes ou de qualidade igual ou superior**, quando o Edital ou o Termo de Referência fizer referência meramente exemplificativa a determinada marca, modelo ou fabricante, observadas as especificações técnicas exigidas.

5.6.1. A referência a marcas específicas constante do Termo de Referência, quando houver, terá caráter meramente **referencial**, destinada à identificação do padrão de qualidade e das características técnicas pretendidas pela Administração, salvo quando houver justificativa técnica expressa para a indicação de marca específica.

5.7. Não serão aceitas propostas que apresentem preços unitários ou totais superiores aos valores máximos admitidos pela Administração, quando estes tiverem sido estabelecidos no Edital ou em seus Anexos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

5.8. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, pela licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, obrigando-a ao cumprimento das condições nela consignadas.

6 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 4 deste Edital:

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a. **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;
- b. **Estatuto ou Contrato Social** consolidado ou constituição e alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- c. **Documento de eleição** dos atuais administradores;
- d. **Ato constitutivo devidamente registrado** no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e. **Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento** expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2. REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);
- b. **Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c. Certidão conjunta de Regularidade Relativos à tributos e contribuições **Federais** e a Dívida Ativa da União, da sede ou domicílio da licitante, com validade em vigor;
- d. Certidão de Regularidade de tributos mobiliários **Estaduais** inscritos em dívida ativa, da sede ou domicílio do licitante, com validade em vigor.
- e. Certidão de Regularidade de Tributos Mobiliários **Municipais**, na sede ou domicílio da licitante, com validade em vigor;
- f. Certificado de Regularidade do **FGTS** fornecido pela Caixa Econômica Federal, com validade em vigor.
- g. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão de regularidade de Débitos Trabalhistas (**CNDT**);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

h. **Atestado** emitido em nome da licitante por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando o fornecimento de objeto condizente com o da presente licitação.

6.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1.3.1. Considerando a natureza do objeto, consistente no fornecimento de materiais, bem como o prazo de entrega estabelecido no Termo de Referência, inferior a 30 (trinta) dias, fica **dispensada a apresentação dos documentos relativos à qualificação econômico-financeira**, nos termos do artigo 70, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.3.2. A dispensa prevista no item anterior não afasta a responsabilidade da licitante pela veracidade das informações prestadas, tampouco a possibilidade de realização de diligências pela Administração para esclarecimento ou confirmação de informações relevantes à contratação.

6.1.3.3. A dispensa da qualificação econômico-financeira fundamenta-se na natureza do objeto e no seu **fornecimento imediato**, considerando-se, para os fins do artigo 70, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, que a entrega dos materiais ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da respectiva Autorização de Fornecimento.

6.1.3.4. Quando a certidão for positiva para recuperação judicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

6.1.4. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

a. **Declaração da licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno**, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme **Anexo V**.

b. **Declaração de inexistência de fato impeditivo de habilitação**, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme **Anexo III**.

c. Declaração que a empresa cumpre exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, conforme **Anexo V**.

6.2. DISPOSIÇÕES GERAIS PARA HABILITAÇÃO

6.2.1. Quanto aos documentos solicitados, não havendo validade expressa, os mesmos deverão ser expedidos com data não superior a **90 (noventa)** dias anteriores a data limite para o recebimento das propostas da presente licitação.

6.2.1.1 Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

6.2.2. Em todas as hipóteses referidas no subitem 6.1, não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

6.2.3. Se houver impossibilidade de apresentação de qualquer documento por motivo de greve do órgão emissor, apresentar declaração em papel timbrado da licitante, assinado por seu representante legal, de que não está em débito com o referido órgão e que, finda a greve, se compromete a apresentar o documento atualizado, para fins de direito, independentemente da fase em que se encontrar o processo licitatório, sujeitando-se, no caso de não apresentação, às penalidades legais.

6.2.4. Em todos os casos das certidões solicitadas nos subítemes acima, sempre serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa.

6.2.5. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

6.2.5.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do momento em que a licitante é declarada vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

6.2.5.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO

7.1. No dia, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão pública do Pregão Presencial, a ser realizada na **Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Charqueada, Estado de São Paulo**, perante o Pregoeiro e a equipe de apoio, com a participação dos representantes das licitantes devidamente credenciados.

7.2. Aberta a sessão pública, o Pregoeiro realizará o credenciamento dos representantes das licitantes, receberá os **Envelopes nº 01 – Proposta Comercial e nº 02 – Documentos de Habilitação**, procedendo, em seguida, à abertura dos envelopes de propostas, na forma estabelecida neste Edital.

7.3. A sessão pública será conduzida pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, observando-se a ordem e os procedimentos estabelecidos neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. Os atos praticados durante a sessão pública serão registrados em ata, na qual serão consignadas as ocorrências relevantes, as propostas apresentadas, os lances ofertados, as manifestações dos licitantes, as decisões do Pregoeiro e os demais atos pertinentes ao certame.

7.5. Os representantes das licitantes deverão permanecer na sessão pública durante o seu desenvolvimento, acompanhando os atos praticados pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio, sendo de sua responsabilidade a observância das informações, decisões e comunicações realizadas durante a sessão.

7.6. A comunicação entre o Pregoeiro, a equipe de apoio e os representantes das licitantes ocorrerá **verbalmente durante a sessão pública**, sendo as manifestações relevantes consignadas na respectiva ata.



7.7. A sessão pública deverá ser gravada em áudio e vídeo, nos termos do art. 17, §§ 2º e 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a gravação ser juntada aos autos do processo licitatório, sem prejuízo da lavratura da respectiva ata.

8 – CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais;
- c) contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

8.3. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.4. As propostas classificadas serão ordenadas pelo Pregoeiro, que dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes classificados poderão apresentar lances verbais, públicos e sucessivos, em ordem decrescente de valores, observadas as condições estabelecidas neste Edital e as orientações do Pregoeiro.

8.5. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.6. Iniciada a fase competitiva, os licitantes classificados poderão apresentar lances verbais, públicos e sucessivos, observada a ordem estabelecida pelo Pregoeiro e as condições previstas neste Edital.

8.6.1. O Pregoeiro conduzirá a etapa de lances, informando aos licitantes o valor do menor lance apresentado e oportunizando a formulação de novos lances, observada a ordem estabelecida.

8.6.2. O licitante somente poderá apresentar lance de valor inferior ao último lance por ele ofertado.

8.6.3. Não serão aceitos lances de igual valor, prevalecendo aquele que tiver sido apresentado primeiro, conforme registro realizado pelo Pregoeiro em ata.

8.6.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**, salvo disposição diversa estabelecida neste Edital ou determinação do Pregoeiro durante a sessão.

8.6.5. A desistência do licitante em apresentar novo lance implicará a manutenção do último valor por ele ofertado, sem prejuízo da continuidade da etapa competitiva em relação aos demais licitantes.

8.6.6. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro registrará em ata os valores finais apresentados pelos licitantes e dará prosseguimento às demais fases do certame, na forma estabelecida neste Edital.



9 – DA ETAPA DE LANCES E DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Será adotado o **modo de disputa aberto**, no qual os licitantes classificados participarão da etapa competitiva mediante a apresentação de **lances verbais, públicos e sucessivos**, observadas as disposições deste Edital e da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Após a abertura das propostas e a verificação de sua conformidade com as exigências do Edital, o Pregoeiro realizará a classificação das propostas e dará início à etapa competitiva, convocando os licitantes classificados para a apresentação de lances verbais.

9.3. Os lances deverão ser formulados de forma **decrecente**, sempre inferiores ao último lance válido apresentado pelo próprio licitante ou ao menor lance registrado, conforme orientação do Pregoeiro, observado o intervalo mínimo de redução, quando estabelecido neste Edital.

9.4. O Pregoeiro poderá estabelecer, durante a sessão, intervalo mínimo entre os lances, desde que previamente informado aos licitantes e aplicado de forma uniforme, de modo a assegurar a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

9.5. A desistência do licitante de apresentar novo lance, quando regularmente convocado pelo Pregoeiro, implicará sua exclusão da etapa de lances, permanecendo válido o último lance por ele apresentado.

9.6. A etapa de lances será encerrada pelo Pregoeiro quando, após sucessivas rodadas de lances, não houver manifestação de interesse dos licitantes classificados em apresentar novos lances, considerando-se encerrada a fase competitiva mediante declaração expressa do Pregoeiro.

9.7. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante que tenha apresentado a proposta mais vantajosa, visando à obtenção de condições mais favoráveis para a Administração, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8. A negociação será realizada na própria sessão pública, devendo seus resultados ser registrados em ata.

9.9. Caso o licitante mais bem classificado não aceite reduzir o valor de sua proposta, o Pregoeiro poderá prosseguir com a análise da proposta apresentada, desde que esta permaneça compatível com o valor estimado pela Administração e atenda integralmente às exigências deste Edital.

9.10. Encerrada a etapa competitiva e concluída a negociação, o Pregoeiro procederá à análise da proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua compatibilidade com as especificações do objeto e com o valor estimado da contratação, promovendo, quando necessário, as diligências cabíveis.

9.11. A etapa de lances e os demais atos praticados durante a sessão pública serão registrados em ata, inclusive os lances ofertados, a classificação das propostas, as negociações realizadas, as manifestações dos licitantes e as decisões proferidas pelo Pregoeiro.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

9.12. A sessão pública poderá ser suspensa pelo Pregoeiro, mediante justificativa, sempre que necessário à realização de diligências, análise de documentos, verificação de propostas ou adoção de outras providências indispensáveis ao regular prosseguimento do certame, devendo a suspensão e sua posterior retomada ser comunicadas aos participantes presentes e registradas em ata.

10 – CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada a etapa de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração de que trata o item **3.9.1** deste Edital.

10.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada pelo Pregoeiro, durante a sessão pública, para apresentar nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

10.1.4. O disposto no item 10.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão observados os critérios do art. 60, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios de desempate previstos na legislação e neste Edital, será realizado sorteio público entre as propostas empatadas, na própria sessão, mediante procedimento conduzido pelo Pregoeiro e devidamente registrado em ata.

11 – NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, inclusive com a realização dos critérios de desempate, se for o caso, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante que tenha apresentado o melhor preço, visando à obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive nova planilha de custos adequada



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

ao último lance ofertado, ou ao valor negociado, conforme o caso, e demais que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado pelo Pregoeiro.

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12 – DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, o Pregoeiro procederá à análise da documentação de habilitação do licitante que tenha apresentado a proposta mais vantajosa, observadas as exigências estabelecidas neste Edital e nos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.1. A documentação de habilitação será examinada pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, podendo ser realizadas consultas aos sítios eletrônicos e sistemas oficiais dos órgãos e entidades emissores, para fins de verificação da autenticidade, validade e regularidade dos documentos apresentados.

12.1.2. A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a autenticidade e a veracidade das informações constantes dos documentos apresentados, observado o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.3. Eventuais erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica poderão ser saneados pelo Pregoeiro, mediante decisão fundamentada, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Na hipótese de a licitante declarada vencedora ser **Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI**, e apresentar alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado a partir do momento em que for declarada vencedora, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

12.2.1. O prazo previsto no item 12.2 poderá, mediante requerimento devidamente justificado da licitante, ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

12.2.2. A não regularização da documentação no prazo estabelecido implicará a perda do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital, quando cabíveis.

12.3. Caso o licitante mais bem classificado seja considerado inabilitado ou caso sua proposta seja desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, verificando sua aceitabilidade e, posteriormente, sua habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente às exigências deste Edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

12.4. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas neste Edital, o Pregoeiro declarará o licitante **vencedor do certame**, sendo-lhe assegurada a oportunidade de manifestar, de forma imediata e motivada, sua intenção de recorrer, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. O Pregoeiro poderá, desde que previsto no Termo de Referência ou devidamente justificado pelas características do objeto, solicitar **amostra dos materiais ofertados pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar**, para fins de verificação de sua conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

12.5.1. Quando solicitada, a amostra deverá ser apresentada no prazo e no local estabelecidos pelo Pregoeiro, devendo ser submetida à análise pelo setor técnico competente, que verificará objetivamente sua conformidade com as características e especificações exigidas.

12.5.2. A não apresentação da amostra no prazo estabelecido, quando injustificadamente não apresentada, ou a sua reprovação devidamente fundamentada, poderá ensejar a desclassificação da proposta, passando-se à análise da proposta subsequente, observada a ordem de classificação.

12.5.3. A avaliação da amostra deverá ser realizada com base em critérios objetivos previamente estabelecidos no Termo de Referência, sendo vedada a utilização de critérios subjetivos ou não previstos no instrumento convocatório.

13 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, RECURSOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

13.1.1. As impugnações deverão ser encaminhadas ao Departamento de Licitações da Prefeitura de Charqueada, sito o endereço, Praça Antônio D'Alprat, n.º 01, Centro, Charqueada, ou encaminhadas ao e-mail: licitacao@charqueada.sp.gov.br.

13.1.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame

13.2. No final da sessão pública, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediatamente e motivadamente sua intenção de recorrer, verbalmente perante o Pregoeiro, ficando registrada em ata, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do término do prazo da recorrente, assegurada vista imediata dos autos.

13.3. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: na decadência do direito de recurso e consequente, adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante considerada vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para homologação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

13.4. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo devidamente com as informações à autoridade competente.

13.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

13.6. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento, ou seja, nulos.

13.7. A adjudicação será feita de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos neste Edital.

14 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

14.1. O proponente vencedor deverá assinar a ata de registro de preços ou retirar o documento equivalente no prazo de **05 (cinco) dias** consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/21.

14.2. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a **regularidade fiscal**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do momento em que a licitante é declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério desta Prefeitura Municipal, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

a) Não ocorrendo a regularização prevista no subitem anterior, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no item 10;

b) Na hipótese de nenhuma microempresa e empresa de pequeno porte atenderem aos requisitos deste Edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.

14.3. A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação.

14.4. A ata de registro de preços será celebrada com duração de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do mesmo, sendo possível sua prorrogação, nos termos do artigo 84 da Lei Federal 14.133/2021.

14.5. Independentemente de interpelação judicial, a ata será cancelada nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº: 14.133/21 e Decreto Municipal 3720/2022

15 – DO RECEBIMENTO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

15.1. O objeto desta licitação será recebido **definitivamente** por servidor formalmente designado para o ato de recebimento, no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, contados da data de entrega dos produtos, após a verificação da quantidade, qualidade e conformidade dos materiais com as especificações estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, mediante consequente aceitação.

15.2. O recebimento definitivo será formalizado mediante recibo ou termo de recebimento, conforme o caso, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, adequação e perfeita execução do objeto.

15.3. É facultada à **CONTRATADA** a indicação de representante para, conjuntamente com o servidor designado pela **CONTRATANTE**, acompanhar a conferência e o recebimento do objeto desta licitação.

15.4. Constatadas irregularidades, desconformidades, defeitos ou inadequações nos produtos entregues, a **CONTRATANTE** poderá recusá-los, total ou parcialmente, devendo a **CONTRATADA** providenciar a substituição ou correção, sem ônus adicional para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das medidas e sanções cabíveis.

16 – DOS PAGAMENTOS

16.1. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica e emissão de atestado de recebimento do produto pela Secretaria requisitante, no prazo de até 30 dias, contados da data de emissão da nota fiscal e serão depositados em banco e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

16.2. Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar ainda:

16.2.1. Certidão de Regularidade relativa aos tributos e contribuições federais, com validade em vigor;

16.2.2. Certidão de Regularidade do FGTS fornecido pela Caixa Econômica Federal, com validade em vigor;

16.2.3. Certidão de Regularidade de Tributos Mobiliários Municipal, do domicílio ou da sua sede, com validade em vigor, e;

16.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

16.3. As cópias serão conferidas com os seus originais e autenticadas por servidor designado, que após sua conferência as anexará no processo licitatório.

16.4. Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

16.5. Caso o órgão licitante, eventualmente, atrase os pagamentos, estes deverão ser corrigidos com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

16.6. A Prefeitura de Charqueada/SP, ao efetuar o pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, é obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 com redação dada pela



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2145 de 26 de junho de 2023; e alterações.

17 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Constitui infração administrativa, para os fins desta licitação e da execução do contrato, a prática, pelo licitante ou pela CONTRATADA, conforme o caso, de qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

17.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

17.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

17.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

17.2. DAS SANÇÕES

17.2. Pela prática das infrações administrativas previstas no item 17.1, poderão ser aplicadas ao responsável, garantidos o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

17.2.1. advertência;

17.2.2. multa;

17.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

17.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável, nos termos do § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.3.1. A aplicação das sanções observará os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, motivação e individualização da penalidade, devendo a autoridade competente fundamentar a correspondência entre a conduta praticada, a gravidade da infração e a sanção aplicada.

17.4. DA ADVERTÊNCIA

17.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese prevista no inciso I do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do § 2º do art. 156 da mesma Lei.

17.5. DA MULTA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

17.5. A sanção de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabível, e será calculada de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital e no instrumento contratual, observados os limites mínimo de **0,5% (cinco décimos por cento)** e máximo de **30% (trinta por cento)** do valor do contrato licitado ou celebrado mediante contratação direta, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.5.1. A multa poderá ser de natureza **moratória** ou **compensatória**, conforme a hipótese de incidência.

17.5.1.1. Da multa moratória

17.5.1.1.1. O atraso injustificado na execução do objeto ou na entrega dos bens sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculada sobre o **valor da obrigação não cumprida**, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, observados os seguintes critérios:

I – 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

II – 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia de atraso, aplicada em acréscimo à penalidade prevista no inciso I;

III – ultrapassados 30 (trinta) dias corridos de atraso, poderá ser caracterizada a inexecução parcial ou total da obrigação, conforme a extensão do descumprimento e os prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória e das demais sanções cabíveis.

17.5.1.1.2. A multa moratória ficará limitada a **30% (trinta por cento)** do valor da obrigação não cumprida.

17.5.1.1.3. A aplicação da multa de mora não impedirá a Administração de convertê-la em multa compensatória, promover a extinção unilateral do contrato e aplicar, cumulativamente, as demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabíveis, nos termos do art. 162 da referida Lei.

17.5.1.2. Da multa compensatória

17.5.1.2.1. A multa compensatória será aplicada nas hipóteses de inexecução parcial ou total, descumprimento de obrigação contratual ou prática de infração administrativa que não se caracterize exclusivamente como atraso sujeito à multa moratória, observados os seguintes parâmetros:

I – de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor do contrato, para as seguintes condutas, quando não justificarem a imposição de penalidade mais grave:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; e

d) outras infrações de menor gravidade, devidamente justificadas pela autoridade competente.

II – de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da obrigação inadimplida, para descumprimentos contratuais de menor ou média gravidade, quando não houver inexecução relevante do objeto e não se justificar a aplicação de penalidade mais grave;

III – de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da obrigação inadimplida, para a inexecução parcial do contrato ou para o descumprimento de obrigação contratual relevante que cause prejuízo à Administração, sem caracterizar grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

IV – de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da obrigação inadimplida, para a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

V – de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou da obrigação inadimplida, conforme a extensão do descumprimento, para a inexecução total do contrato ou para infrações de elevada gravidade que causem prejuízo substancial à Administração;

VI – de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, para as condutas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, conforme o caso.

17.5.1.2.2. Para fins de definição do percentual da multa dentro das faixas estabelecidas no item 17.5.1.2.1, a autoridade competente deverá considerar, mediante decisão fundamentada, a natureza e a gravidade da conduta, a extensão do inadimplemento, os prejuízos causados, a existência de circunstâncias agravantes ou atenuantes, a reincidência e eventual adoção ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

17.5.1.2.3. Nas hipóteses em que a infração atingir apenas parte do objeto contratado, a multa compensatória poderá ter como base de cálculo o **valor da parcela ou obrigação inadimplida**, desde que essa base seja suficiente para refletir a gravidade da conduta e o prejuízo causado à Administração.

17.5.1.2.4. Quando a infração comprometer a integralidade do objeto ou impossibilitar sua execução, a multa poderá incidir sobre o **valor total do contrato**, observados os limites estabelecidos no § 3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.5.1.2.5. A aplicação da multa não afasta a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública.

17.5.1.2.6. Caso o valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis seja superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada, quando existente, ou cobrada judicialmente, conforme o caso.

17.6. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

17.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do **Município de Charqueada**, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, nos termos do § 4º do art. 156 da referida Lei.

17.6.1. A aplicação do impedimento de licitar e contratar poderá ser cumulada com a aplicação de multa, quando cabível, observados os requisitos legais e a proporcionalidade entre a conduta praticada e as penalidades aplicadas.

17.7. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

17.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar.

17.7.1. A declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, observada a competência estabelecida no § 6º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.7.2. A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada cumulativamente com a multa, quando cabível, observados os requisitos legais e a proporcionalidade entre a conduta praticada e as penalidades aplicadas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

17.8. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

17.8. A aplicação das sanções previstas neste Edital será precedida de processo administrativo que assegure ao interessado o exercício do contraditório e da ampla defesa, observado o procedimento previsto nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.8.1. Na hipótese de aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

17.8.2. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de **2 (dois) ou mais servidores estáveis**, que avaliará os fatos, as provas produzidas e a responsabilidade do licitante ou contratado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.8.3. O processo administrativo deverá ser devidamente instruído, contendo, sempre que possível, a descrição dos fatos, a indicação das obrigações descumpridas, os documentos comprobatórios, a manifestação do fiscal ou gestor do contrato e a análise das justificativas apresentadas pelo interessado.

18 – RECURSOS FINANCEIROS

A despesa supra será atendida por dotações orçamentárias próprias no momento da assinatura do contrato ou emissão da autorização de fornecimento.

19 – FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

19.1. Os interessados poderão formalizar consultas pelo telefone (19) 3186-9007, ou encaminhar questionamentos ao e-mail: licitacao@charqueada.sp.gov.br.

19.2. Em caso de não solicitação, pelas licitantes, de esclarecimentos ou informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

20 – DOS ANEXOS

20.1. Fazem parte integrante e indissociável deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes Anexos:

- * Anexo I – Termo de Referência;
- * Anexo II – Declaração de propostas de dados bancários.
- * Anexo III – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
- * Anexo IV – Modelo de Declaração de Enquadramento;
- * Anexo V - Declarações Unificadas
- * Anexo VI - Credenciamento
- * Anexo VII – Minuta Ata de Registro de Preços;
- * Anexo VIII – Minuta de Contrato

21 – DA RESCISÃO

21.1. Independentemente de interpelação judicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº. 14.133/21.



22 – DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

22.1. Na execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

23 – DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A presente licitação não importará necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Charqueada, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado para o conhecimento de todos os participantes da licitação. A Prefeitura poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

23.2. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Charqueada não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.3. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, na rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.4. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

23.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e encerram os prazos em dias de expediente na Prefeitura do Município de Charqueada.

23.6. É facultado ao Pregoeiro, ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar no ato da sessão pública do pregão.

23.7. As licitantes intimadas para prestar qualquer esclarecimento adicional deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação / inabilitação.

23.8. O desatendimento das exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

23.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

23.10. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas as licitantes por qualquer meio que comprovem o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

23.11. A participação da licitante nesta licitação implicará na aceitação de todos os termos e condições deste Edital.

23.12. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação ao contrário do Pregoeiro.

23.13. O Edital encontra-se disponível junto ao site da Prefeitura Municipal de Charqueada, através dos endereços, www.charqueada.sp.gov.br.

23.14. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser dirigido ao Pregoeiro e protocolado junto ao Departamento de Compras, no endereço acima, dentro dos prazos estipulados por este Edital.

23.15. Os casos omissos neste edital serão analisados e resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, através do Pregoeiro, eventualmente ouvidos os órgãos técnicos e especializados, as decisões do Pregoeiro serão ratificadas pela autoridade superior.

23.16. Para todas as questões suscitadas na execução deste certame, que não forem resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Charqueada, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Charqueada, 13 de outubro de 2026.

Secretário Municipal de Obras e Serviços

Lucio Antonio Teixeira Bottene

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA****CNPJ 45.732.013/0001-93****ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO**

Registro de Preços para 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação, para aquisição de MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO para as Secretarias Municipais, de acordo com tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ESTRUTURA DE LOTES PROPOSTA

Lote	Denominação	Adjudicação
01	Materiais Básicos e Estruturais	POR LOTE
02	Materiais de Concreto	POR LOTE
03	Materiais ferrosos	POR LOTE

LOTE 01 – MATERIAIS BÁSICOS E ESTRUTURAIS (ADJUDICAÇÃO POR LOTE)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	NCM
1	CIMENTO PORTLAND CP II-E-32 – SACO DE 50 KG	sc	2.000	2523.29.10
2	CIMENTO PORTLAND CP V-ARI – SACO DE 50 KG (alta resistência inicial)	sc	200	2523.29.10
3	CAL HIDRATADA PARA REBOCO CH-I – SACO DE 20 KG	sc	250	2522.20.00
4	CAL HIDRATADA PARA PINTURA – SACO DE 8 KG	sc	250	2522.20.00
5	FIXADOR PARA PINTURA A CAL – FRASCO 150 ml	un	200	3214.10.20
6	AREIA GROSSA	m³	250	2505.10.00
7	AREIA MÉDIA	m³	300	2505.10.00
8	AREIA FINA PARA REBOCO	m³	250	2505.10.00
9	PEDRISCO	m³	150	2517.10.00
10	PEDRA BRITADA Nº 1 (BRITA 1)	m³	150	2517.10.00
11	PEDRA BRITADA Nº 2 (BRITA 2)	m³	80	2517.10.00
12	PÓ DE PEDRA	m³	60	2517.10.00

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA****CNPJ 45.732.013/0001-93**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	NCM
13	TIJOLO COMUM (MACIÇO) 5x10x20 cm	un	30.000	6904.10.00
14	TIJOLO CERÂMICO BAIANO 8 FUROS 9x19x19 cm	un	30.000	6904.10.00
15	TIJOLO CERÂMICO BAIANO 8 FUROS 9x19x29 cm	un	10.000	6904.10.00
16	TELHA CERÂMICA PORTUGUESA	un	5.000	6905.10.00
17	TELHA CERÂMICA ROMANA	un	3.000	6905.10.00
18	TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL (COLONIAL)	un	2.000	6905.10.00
19	CAPELO/CUMEEIRA CERÂMICA	un	1.000	6905.90.00
20	SACO DE AREIA FINA – 20KG	sac	50	2505.90.00
21	SACO DE AREIA MÉDIA – 20KG	sac	50	2505.90.00
22	SACO DE AREIA GROSSA – 20KG	sac	50	2505.90.00

LOTE 02 – MATERIAIS DE CONCRETO (ADJUDICAÇÃO POR LOTE)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	NCM
1	MEIO-FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO TIPO PMSP-72 (100x15x30 cm)	un	500	6810.91.00
2	SARJETA DE CONCRETO PRÉ-MOLDADA 30x10 cm	m	300	6810.91.00
3	BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL 14x19x39 cm – COM FUNDO	un	20.000	6810.11.00
4	BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL 14x19x39 cm – SEM FUNDO	un	20.000	6810.11.00
5	MEIO BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL 14x19x19 cm	un	20.000	6810.11.00
6	BLOCO DE CONCRETO VEDAÇÃO 9x19x39 cm	un	15.000	6810.11.00

LOTE 03 – MATERIAIS FERROSOS (ADJUDICAÇÃO POR LOTE)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	NCM
1	VERGALHÃO CA-50 Ø 5,0 mm (barra de 12 m)	barra	200	7214.20.00
2	VERGALHÃO CA-50 Ø 6,3 mm (barra de 12 m)	barra	200	7214.20.00

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA****CNPJ 45.732.013/0001-93**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	NCM
3	VERGALHÃO CA-50 Ø 8,0 mm (barra de 12 m)	barra	250	7214.20.00
4	VERGALHÃO CA-50 Ø 10,0 mm (barra de 12 m)	barra	200	7214.20.00
5	VERGALHÃO CA-50 Ø 12,5 mm (barra de 12 m)	barra	150	7214.20.00
6	VERGALHÃO CA-60 Ø 4,2 mm (rolo)	kg	800	7227.90.00
7	VERGALHÃO CA-60 Ø 5,0 mm (rolo)	kg	800	7227.90.00
8	TELA DE AÇO ELETROSSOLDADA Q-92 (2,00 x 3,00 m)	un	100	7314.20.00
9	TELA DE AÇO ELETROSSOLDADA Q-138 (2,00 x 3,00 m)	un	60	7314.20.00
10	ARAME RECOZIDO Nº 18 BWG (rolo 1 kg)	kg	100	7217.10.90
11	ARAME GALVANIZADO Nº 12 BWG (rolo 1 kg)	kg	50	7217.20.90
12	ARAME FARPADO ZINCADO 250 m	rolo	30	7313.00.00
13	TELA GALVANIZADA ALAMBRADO MALHA 5 cm, ALTURA 2,00 m	m	200	7314.31.00

1.1. Descrição complementar:

- Os materiais ofertados deverão ser novos, de primeira qualidade, de marcas referência no mercado, com prazo de validade compatível com o uso e armazenagem em almoxarifado municipal, livres de defeitos ou avarias;
- Os produtos deverão atender, no que couber, às normas técnicas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), do INMETRO e demais entidades reguladoras nacionais;
- Os materiais deverão ser entregues nos prédios públicos e demais locais indicados na Ordem de Fornecimento, dentro do perímetro do Município de Charqueada/SP, sem ônus adicional ao Município;
- O frete, transporte, carregamento, descarregamento, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e demais custos diretos ou indiretos correrão por conta exclusiva da contratada;
- Para cargas pesadas (cimento em sacos, areia/brita a granel, blocos), é desejável que a empresa contratada forneça funcionário para auxiliar no descarregamento;
- O prazo máximo de entrega após o recebimento da Ordem de Fornecimento será de até 15 (quinze) dias corridos;
- Entregas parciais serão aceitas mediante comunicação prévia ao departamento requisitante;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

- Os materiais embalados deverão conservar a integridade da embalagem original do fabricante, com identificação clara do produto, lote, validade (quando aplicável) e procedência.
- Para participar do certame, a empresa deverá apresentar pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por entidade pública ou particular, comprovando fornecimento anterior de materiais de construção civil de natureza compatível com o objeto deste Termo de Referência;
- Para fins de adjudicação, a empresa vencedora de cada lote deverá encaminhar à municipalidade **CATÁLOGOS** contendo especificações técnicas, marcas, modelos e demais informações necessárias à validação técnica para os itens acima solicitados e de acordo com o anexo deste Termo de Referência – **ENSAIO DE ANALISE PAT-004.2026-LICITAÇÃO-MATERIAIS-REV.00-20260918**.
- A título meramente referencial e nos estritos termos do art. 41, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem qualquer caráter restritivo, citam-se como referências de qualidade técnica de mercado: Votorantim, Holcim ou InterCement (cimentos); Gerdau, ArcelorMittal ou CSN (vergalhões). Em todos os casos, será admitido produto SIMILAR OU EQUIVALENTE, conforme premissas legais (Acórdão TCU nº 1.347/2018).

1.2. Requisitos de Qualidade e Normas Técnicas

- Produtos cimentícios deverão atender à ABNT NBR 16697 (cimentos Portland);
- Vergalhões para concreto armado deverão atender à ABNT NBR 7480 (aço CA-50 e CA-60);
- Agregados (areia e brita) para uso em concreto deverão atender à ABNT NBR 7211 (especificação de agregados para concreto), observada a classe e graduação adequada à aplicação;
- Blocos de concreto deverão atender à ABNT NBR 6136 (blocos vazados de concreto simples);
- Tijolos cerâmicos de vedação deverão atender à ABNT NBR 15270;
- Materiais e sistemas construtivos integrantes de edificações deverão observar, no que couber, os critérios de desempenho da ABNT NBR 15575 (norma de desempenho de edificações habitacionais), em especial quanto à durabilidade, manutenibilidade, segurança contra incêndio e desempenho térmico/acústico;
- Para todos os itens cuja especificação utilize marca como referência, será admitido produto similar ou equivalente, conforme premissas legais, nos termos do art. 41, I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do TCU Acórdão nº 1.347/2018.

1.3. Requisitos de Sustentabilidade

- Preferência por materiais de maior durabilidade, contribuindo para a redução de resíduos da construção civil (RCC);
- Embalagens descartáveis deverão observar, sempre que possível, a logística reversa, nos termos da Lei Federal nº 12.305/2010 (PNRS);
- Critérios e práticas de sustentabilidade nos termos do art. 11, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.



2. JUSTIFICATIVA, OBJETIVO E SOLUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O município de Charqueada/SP possui significativo patrimônio imobiliário público, compreendendo escolas, unidades de saúde, próprios administrativos, equipamentos esportivos e culturais, almoxarifados, cemitério municipal e demais estruturas públicas, cuja manutenção, conservação, adequação e reparos demandam o fornecimento contínuo e recorrente de materiais de construção civil de diversas naturezas.

Considerando a natureza dinâmica das demandas de manutenção predial e urbana, faz-se necessária a adoção de mecanismo contratual que proporcione maior eficiência administrativa, celeridade no atendimento das necessidades da Secretaria e disponibilidade contínua de materiais essenciais à execução dos serviços públicos.

Nesse contexto, a utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se a solução mais adequada, permitindo aquisições futuras e parceladas conforme a necessidade da Administração, promovendo racionalização dos procedimentos administrativos, economicidade decorrente da padronização e ganho de escala, além de assegurar maior previsibilidade e continuidade das ações de manutenção realizadas pelo Município.

3. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

Pregão Presencial com Registro de Preços, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, com critério de julgamento menor valor por lote.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

Os itens serão entregues de acordo com a demanda das Secretarias Municipais, durante 12 (doze) meses, logo, não há quantidade mínima para entrega, desde que seja vantajoso para a Prefeitura e a empresa vencedora. A cada pedido será emitida nota fiscal e paga em 30 (trinta) dias. Na nota fiscal, deverá constar número de processo e dados bancários para conferência e pagamento.

A CONTRATADA deverá entregar os produtos nos locais indicados pela Contratante, em pleno uso das instalações, de segunda a sexta-feira, **das 7h00 às 15h30;**

Não serão aceitos materiais sem a referente nota fiscal, tampouco entregues fora do local e horários indicados. Caso isso ocorra, os materiais serão rejeitados e devolvidos imediatamente.

O prazo de entrega do objeto é de **15 (quinze) dias**, contados do(a) recebimento da autorização de compra. Entregas parciais serão aceitas, desde que comunicadas previamente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela SECRETARIA DE OBRAS ou por representante do CONTRATANTE devidamente designado para esse fim

A entrega dos produtos ocorrerá por conta e risco da contratada, especialmente quanto aos procedimentos de transporte, carga e descarga;

Não serão recebidos os produtos que chegarem fora do horário estabelecido, bem como aqueles desacompanhados da respectiva Autorização de Fornecimento e nota(s) fiscal(is)/fatura(s);

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os bens serão recebidos em ato único de acordo com a necessidade do contratante, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- Fornecer as informações necessárias e proporcionar todas as condições para a perfeita execução do objeto;
- verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos;
- comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

Para participar do certame, a empresa deve apresentar pelo menos um atestado de capacidade técnica emitida por entidade pública ou particular, desde que a atividade pertinente seja compatível com os itens deste TR.

Para que a empresa vencedora de cada lote seja adjudicada, é necessário encaminhar a esta municipalidade **CATÁLOGO** de todos os itens vencidos que contenha as especificações, marcas, e outros necessários no prazo de **03 (três) dias úteis**.

Responsabilizar-se por danos e/ou prejuízos causados diretamente por seus funcionários na execução dos serviços, aos equipamentos, instalações gerais ou patrimônio do ÓRGÃO GERENCIADOR, inclusive danos materiais e pessoais causados a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo.

Responsabilizar-se pelo pagamento da remuneração, transporte e alimentação dos profissionais executores das entregas, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e tributários incidentes.

Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato:

Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência:

Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, nº do procedimento licitatório e da autorização de compras*.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a entrega do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto para representá-la durante a entrega do objeto, quando necessário.

A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer os materiais a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações;

Indenizar a CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoal ou material, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais empregados;

Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto deste estudo técnico preliminar, correrão por conta exclusiva da contratada;

Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da Contratada. A movimentação dos materiais até as dependências da Contratante é de inteira responsabilidade da Contratada, não sendo a Contratante responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do item sem a autorização prévia da contratante, formalizada através de ofício protocolado ao ordenador da despesa.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Os responsáveis pela fiscalização e gestão encontram-se indicados em Tópico específico do Estudos Técnico Preliminar, **apêndice deste Termo de Referência**.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos da lei 14133/21.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega do material, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DA ESTIMATIVA DO PREÇO, ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

A despesa decorrente da contratação ora licitada está estimada em **R\$ 793.388,30 (setecentos e noventa e três mil, trezentos e oitenta e oito reais e trinta centavos)** e será atendida pelas dotações consignadas no orçamento do exercício financeiro de 2026 da Prefeitura Municipal de Charqueada:

O pagamento será realizado após 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal. A empresa deverá emitir nota fiscal dos serviços e, após conferência dos itens, será anexada ao Termo de Recebimento expedido pela Secretaria solicitante. O pagamento será através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos e feriados, tanto como pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a entrega do objeto.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela.

No preço deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas que, direta ou indiretamente, estejam relacionadas com a execução do objeto desta contratação.



10. DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas, salvo as hipóteses previstas no artigo 124 da Lei 14.133/21.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, contratada que:

- inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- ensejar o retardamento da execução do objeto;
- falhar ou fraudar na execução do serviço;
- comportar-se de modo inidôneo;
- cometer fraude fiscal;

Pela falta total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total do objeto;
- em caso de parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem deste Termo de Referência.
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

pelos prejuízos causados;

As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.5, 16.2.6 e 16.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA acompanhada de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133/21, as empresas ou profissionais que:

- tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO E GESTOR DO CONTRATO

Fiscal: Denis Alberto de Oliveira

Gestor do contrato: Lucio Antonio Teixeira Bottene

13. DO ORDENADOR DE DESPESAS

Lucio Antonio Teixeira Bottene

Charqueada, 22 de setembro de 2026

Secretário Municipal de Obras e Serviços

Lucio Antonio Teixeira Bottene

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA****CNPJ 45.732.013/0001-93****ANEXO II****DECLARAÇÃO DE PROPOSTAS E DADOS BANCÁRIOS****OBJETO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS E FRACIONADAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS****1- Dados do Proponente:**

Razão Social: _____
Endereço: _____ Município: _____ Estado: _____
CEP: _____ E-mail: _____
Inscrição no CNPJ/MF: _____ Inscr. Estadual: _____
Telefone: (____) _____ Fax: (____) _____

2 – Dados do Representante:

Nome Completo: _____
Nacionalidade: _____ CPF: _____ RG: _____ Estado Civil: _____
Endereço Res.: _____ Município: _____ UF: _____
CEP: _____ E-mail: _____
Cargo que ocupa na empresa: _____
Telefone: (____) _____ Fax: (____) _____

2 – Preço:**LOTE 1**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	PREÇO UNÍATIO	PREÇO TOTAL
1	CIMENTO PORTLAND CP II-E-32 – SACO DE 50 KG	sc	2.000			
2	CIMENTO PORTLAND CP V-ARI – SACO DE 50 KG (alta resistência inicial)	sc	200			
3	CAL HIDRATADA PARA REBOCO CH-I – SACO DE 20 KG	sc	250			
4	CAL HIDRATADA PARA PINTURA – SACO DE 8 KG	sc	250			
5	FIXADOR PARA PINTURA A CAL – FRASCO 150 ml	un	200			
6	AREIA GROSSA	m³	250			

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA****CNPJ 45.732.013/0001-93**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	PREÇO UNIÁTIO	PREÇO TOTAL
7	AREIA MÉDIA	m³	300			
8	AREIA FINA PARA REBOCO	m³	250			
9	PEDRISCO	m³	150			
10	PEDRA BRITADA Nº 1 (BRITA 1)	m³	150			
11	PEDRA BRITADA Nº 2 (BRITA 2)	m³	80			
12	PÓ DE PEDRA	m³	60			
13	TIJOLO COMUM (MACIÇO) 5x10x20 cm	un	30.000			
14	TIJOLO CERÂMICO BAIANO 8 FUROS 9x19x19 cm	un	30.000			
15	TIJOLO CERÂMICO BAIANO 8 FUROS 9x19x29 cm	un	10.000			
16	TELHA CERÂMICA PORTUGUESA	un	5.000			
17	TELHA CERÂMICA ROMANA	un	3.000			
18	TELHA CERÂMICA CAPA- CANAL (COLONIAL)	un	2.000			
19	CAPELO/CUMEEIRA CERÂMICA	un	1.000			
20	SACO DE AREIA FINA – 20KG	sac	50			
21	SACO DE AREIA MÉDIA – 20KG	sac	50			
22	SACO DE AREIA GROSSA – 20KG	sac	50			

Valor total Lote 1: _____**LOTE 2**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA****CNPJ 45.732.013/0001-93**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	MEIO-FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO TIPO PMSP-72 (100x15x30 cm)	un	500			
2	SARJETA DE CONCRETO PRÉ-MOLDADA 30x10 cm	m	300			
3	BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL 14x19x39 cm – COM FUNDO	un	20.000			
4	BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL 14x19x39 cm – SEM FUNDO	un	20.000			
5	MEIO BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL 14x19x19 cm	un	20.000			
6	BLOCO DE CONCRETO VEDAÇÃO 9x19x39 cm	un	15.000			

Valor total Lote 2: _____**LOTE 3**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	VERGALHÃO CA-50 Ø 5,0 mm (barra de 12 m)	barra	200			
2	VERGALHÃO CA-50 Ø 6,3 mm (barra de 12 m)	barra	200			
3	VERGALHÃO CA-50 Ø 8,0 mm (barra de 12 m)	barra	250			
4	VERGALHÃO CA-50 Ø 10,0 mm (barra de 12 m)	barra	200			
5	VERGALHÃO CA-50 Ø 12,5 mm (barra de 12 m)	barra	150			
6	VERGALHÃO CA-60 Ø 4,2 mm (rolo)	kg	800			
7	VERGALHÃO CA-60 Ø 5,0 mm (rolo)	kg	800			

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA****CNPJ 45.732.013/0001-93**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
8	TELA DE AÇO ELETROSSOLDADA Q-92 (2,00 x 3,00 m)	un	100			
9	TELA DE AÇO ELETROSSOLDADA Q-138 (2,00 x 3,00 m)	un	60			
10	ARAME RECOZIDO Nº 18 BWG (rolo 1 kg)	kg	100			
11	ARAME GALVANIZADO Nº 12 BWG (rolo 1 kg)	kg	50			
12	ARAME FARPADO ZINCADO 250 m	rolo	30			
13	TELA GALVANIZADA ALAMBRADO MALHA 5 cm, ALTURA 2,00 m	m	200			

Valor total Lote 3: _____**VALOR TOTAL DA PROPOSTA:** _____

4 – Dados para pagamento: Banco _____; Agência: _____ C/C: _____

5 – Condições de pagamento: 30 (trinta) dias corridos da emissão das N.F.Eletrônicas.

6 – Validade da proposta: _____ (mínimo de 60 dias).

7- A licitante **DECLARA**, para fins do disposto no **Art. 63 § 1º** da Lei Federal nº 14.133/21, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, na convenção coletiva de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e data

Assinatura do Responsável Legal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

....., inscrito no CNPJ nº e Inscrição Estadual nº., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e inscrito no CPF nº., DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistente fato impeditivo (ou seja, de que não há declaração de inidoneidade nos termos da Lei Federal 14.133/21. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou do Pregão, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação ou a eventual contratação que deste procedimento possa ocorrer.

.....
(data)

.....
(representante legal)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO “ME” OU “EPP”, PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

inscrito no CNPJ nº _____ e Inscrição Estadual nº _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins do disposto na Lei Complementar nº 123/06, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

Declaro ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da LC Nº 123/06.

Data. ____/____/____ de ____

Nome e Assinatura do Representante Legal
RG nº _____

Obs.: Anexar documento legal, comprovando seu enquadramento, conforme item 4.2.2.1 do Edital



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

ANEXO V

DECLARAÇÕES UNIFICADAS

(Apresentar no envelope de Habilitação)

Nome completo: _____ RG nº: _____ CPF nº: _____
_____, sob as penas da Lei, que o licitante
_____(nome empresarial), interessado em
participar do PREGÃO nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO QUE:

- 1- Para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz;
- 2- Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas **ou** sou dispensada das exigências por ter menos 100 (cem) funcionários, nos termos do artigo 93, da Lei Federal 8.213/91.
- 3- Cumpro plenamente os requisitos de habilitação previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, **sob as penas da lei e multa prevista no edital.**

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

ANEXO VI

CREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL N.º ____/2026.

Prezados senhores.

Pelo presente, designo o senhor(a)....., portador(a) do Rg nº, CPF/MF nº como representante desta empresa, estando o(a) mesmo(a) credenciado(a) a responder junto a V. Senhoria, em tudo o que se fizer necessário durante os trabalhos de abertura, exame, habilitação, classificação, interposição e renúncia de recursos, relativamente à documentação de habilitação e à proposta comercial por nós apresentadas para fins de participação na licitação em referência.

....., ... de de 2026.
local

Assinatura do responsável pela Empresa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº ____/2026
PROCESSO Nº ____/2025
PREGÃO ELETRONICO N.º ____/2026
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS E FRACIONADAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS
PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses.
FORNECEDOR:
DATA DE ASSINATURA: _____.
VALOR TOTAL ESTIMADO:

CLÁUSULA 1ª – DAS PARTES

1.1. A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA**, representada pelo seu Prefeito Municipal, RODRIGO DE ARRUDA, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º e portador do RG n.º, adiante, designada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e, com sede à, n.º, na cidade de, inscrita no CNPJ sob n.º e Inscrição Estadual n.º, representada pelo seu, Sr., (qualificação completa), inscrito no CPF n.º e portador do RG n.º, residente e domiciliado à, adiante, designada, simplesmente, **CONTRATADA**, ajustam o que se segue:

CLÁUSULA 2ª – DO OBJETO

2.1. A presente licitação visa escolher a melhor proposta para aquisição à Prefeitura do objeto referido, na conformidade do estabelecido no presente instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

CLÁUSULA 3ª – DOS FORNECIMENTOS

3.1.1. Os produtos deverão ser entregues em local determinado pela Prefeitura Municipal de Charqueada, através da Secretaria responsável pelo pedido.

3.1.2. As notas fiscais deverão trazer especificadas, sempre, as mercadorias a serem entregues;

3.1.3. Todas as mercadorias serão analisadas pelo funcionário responsável, na presença do entregador e sempre avaliadas quanto às características exigidas em Edital;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

3.1.4. Caso a mercadoria não esteja de acordo com a especificação será devolvida, e caso necessário sua reposição deverá ser feita no mesmo dia, conforme a necessidade.

CLÁUSULA 4ª – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. A despesa supra será atendida por dotações orçamentárias próprias no momento da assinatura do contrato ou emissão da autorização de fornecimento.

CLÁUSULA 5ª – DO SUPORTE LEGAL

5.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:

5.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil;

5.1.2. Lei Orgânica do Município de Charqueada;

5.1.3. Lei Federal nº. 14.133/2021

5.1.4. Lei Federal nº. 9.012, de 30/03/95;

5.1.5. Decreto Municipal 3720/22.

5.1.6. Portaria Municipal nº. 130 de 20/08/2021;

5.1.7. Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006,

CLÁUSULA 6ª – DO PREÇO

6.1. Pela execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores apresentados por esta em sua proposta, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

6.2. O(s) preço(s) unitário(s) do(s) produto(s) objeto deste, para a data da assinatura do presente COMPROMISSO, será(ão) aquele(s) constante(s) nesta Ata de Registro de Preços

6.3. No(s) preço(s) referido(s) no item antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, e quaisquer outros.

CLÁUSULA 7ª – DOS PAGAMENTOS

7.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica, devidamente extraída pela **CONTRATADA**, acompanhada da autorização de fornecimento emitido pela Secretaria Requisitante, no prazo estipulado de **30 (trinta) dias**, contados da data de emissão da nota fiscal, e depositado no **Banco _____, Agência _____ e Conta Corrente _____**, indicada pela **CONTRATADA**, desde que entregues com tempo hábil para o seu processamento.

7.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

7.3. Correrão exclusivamente por conta do detentor da Ata, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

7.4. O detentor da Ata, não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente COMPROMISSO, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

7.5. A Prefeitura de Charqueada/SP, ao efetuar o pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, é obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 com redação dada pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2145 de 26 de junho de 2023; e alterações.

CLÁUSULA 8ª – DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

8.1. A Secretaria requisitante, poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos produtos, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a Detentora substituí-los às suas expensas.

8.2. A fiscalização, por parte da Prefeitura, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da Detentora por danos que vier a causar diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes se sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA 9ª – DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO

9.1. Caberá à Detentora da Ata:

9.1.1. Durante o prazo de validade deste compromisso e do preço registrado, a Detentora da Ata, estará obrigada a fornecer à Prefeitura, sempre que por ela for exigido, o(s) produto(s) objeto do presente, na(s) quantidade(s) pretendida(s), dentro das especificações e nos locais indicados na Autorização de Fornecimento;

9.1.2. A PREFEITURA não estará obrigada a adquirir da Detentora, uma quantidade mínima do(s) produto(s) objeto do presente compromisso, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nos itens antecedentes.

9.1.3. A PREFEITURA poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores o(s) produto(s) objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer aquisição deste(s) produto(s) por preço(s) igual(is) ou superior(es) ao(s) que poderia(m) ser obtido(s) da Detentora, pela execução do presente COMPROMISSO.

9.1.4. Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade do presente compromisso, a PREFEITURA convocará a Detentora, para que, no PRAZO MÁXIMO de quarenta e oito (48) horas, compareça à Prefeitura para assinar a Autorização de Fornecimento.

9.1.5. As autorizações de fornecimento de que trata o item antecedente serão considerados, para todos os fins de direito, instrumentos ao presente compromisso, e deverão ser formalizados, mediante convocação da PREFEITURA, devidamente assinada.

9.1.6. A autorização de fornecimento referida no item antecedente estipulará obrigatoriamente:

9.1.6.1.a. A quantidade do produto a ser fornecida no momento;

9.1.6.2.b. Forma do fornecimento da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral;

9.1.6.3. O prazo máximo de entrega dos produtos;

9.1.6.4. Valor e a forma de pagamento pela PREFEITURA à fornecedora.

9.2. A Ordem de Serviço e toda correspondência relativa à presente licitação, deverão ser processadas por escrito.

9.3. Na hipótese da Contratada negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.

9.4. A(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) validade de 01 (um) ano, a partir de sua(s) assinatura(s), sendo possível sua prorrogação, nos termos do artigo 84 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA 10ª – DO CANCELAMENTO DA ATA

10.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do "caput" do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do "caput" será formalizado por despacho fundamentado.

10.2. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA 11ª – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS

11.1. Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis durante o período inicial de vigência da Ata de Registro de Preços, ressalvadas as hipóteses legais de revisão dos preços.

11.1.1. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, os preços poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, mediante aplicação do **INPC/IBGE**, ou de outro índice que venha a substituí-lo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 12ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A **DETENTORA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no instrumento convocatório e demais normas aplicáveis, quando praticar infrações administrativas decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na presente **Ata de Registro de Preços, na Autorização de Fornecimento ou nos instrumentos dela decorrentes**, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Pela prática das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas à DETENTORA, conforme a natureza e a gravidade da conduta, as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar; e
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A aplicação de uma das sanções previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação das demais sanções legalmente cabíveis, quando preenchidos os respectivos pressupostos legais, inclusive a aplicação cumulativa de multa com advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, quando cabível.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



12.5. DAS MULTAS

12.5. A multa poderá ser de natureza **moratória ou compensatória**, conforme a hipótese de incidência, observados os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5.1. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações assumidas pela DETENTORA, especialmente quanto ao prazo de entrega dos materiais estabelecido na Autorização de Fornecimento, sujeitará a DETENTORA à **multa moratória**, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, observados os seguintes critérios:

I – 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

II – 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia de atraso, aplicada em acréscimo à penalidade prevista no inciso I;

III – ultrapassados 30 (trinta) dias corridos de atraso, poderá ser caracterizada a inexecução parcial ou total da obrigação, conforme a extensão do descumprimento e os prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória e das demais sanções cabíveis.

12.5.2. A multa moratória ficará limitada a **30% (trinta por cento)** do valor da obrigação não cumprida.

12.5.3. A aplicação da multa de mora não impedirá a Administração de convertê-la em multa compensatória, promover o cancelamento da Ata de Registro de Preços ou adotar as demais medidas administrativas cabíveis, quando caracterizada infração contratual ou administrativa, observada a legislação aplicável.

12.5.4. A multa compensatória será aplicada nas hipóteses de inexecução parcial ou total, descumprimento de obrigação ou prática de infração administrativa que não se caracterize exclusivamente como atraso sujeito à multa moratória, observados os seguintes parâmetros:

I – de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor da obrigação, para infrações de menor gravidade, quando não justificarem a imposição de penalidade mais grave;

II – de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da obrigação inadimplida, para descumprimentos de menor ou média gravidade;

III – de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da obrigação inadimplida, para inexecução parcial ou descumprimento de obrigação relevante que cause prejuízo à Administração;

IV – de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da obrigação inadimplida, para inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

V – de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação inadimplida ou, conforme a extensão do descumprimento, do valor total da contratação, para inexecução total ou infrações de elevada gravidade que causem prejuízo substancial à Administração;

VI – de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação, para as condutas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, conforme o caso.

12.5.5. Para a definição do percentual da multa dentro das faixas estabelecidas no item 12.5.4, a autoridade competente deverá considerar, mediante decisão fundamentada, a natureza e a gravidade da conduta, a extensão do inadimplemento, os prejuízos causados, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, a reincidência e eventual adoção ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

12.5.6. As multas previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabível.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

12.5.7. A aplicação da multa não afasta a obrigação da DETENTORA de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública.

12.6. DO IMPEDIMENTO E DA INIDONEIDADE

12.6. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a DETENTORA de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do **Município de Charqueada**, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.

12.6.1. A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar.

12.6.2. A declaração de inidoneidade impedirá a DETENTORA de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, observada a competência estabelecida no art. 156, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.7. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

12.7. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será precedida de processo administrativo que assegure à DETENTORA o exercício do contraditório e da ampla defesa, observados os procedimentos estabelecidos nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.7.1. Na hipótese de aplicação de multa, será facultada à DETENTORA a apresentação de defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

12.7.2. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta de **2 (dois) ou mais servidores estáveis**, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8. DA COBRANÇA DAS MULTAS

12.8. O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos à DETENTORA, observados o contraditório e a ampla defesa.

12.8.1. Quando os valores devidos pela Administração forem insuficientes para o pagamento da multa e das indenizações cabíveis, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada, quando houver, ou cobrada judicialmente, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8.2. A aplicação da multa não possui caráter meramente moratório ou compensatório, conforme a hipótese de incidência, e seu pagamento não exime a DETENTORA da obrigação de reparar integralmente os danos, perdas ou prejuízos causados à Administração.

12.8.3. A cobrança da multa observará a conclusão do respectivo processo administrativo e a decisão definitiva na esfera administrativa, ressalvados os efeitos suspensivos dos recursos cabíveis.

CLÁUSULA 13ª – DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

13.1. Na execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA 14ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A **CONTRATADA** obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram os mesmos.

14.2. O pessoal da **CONTRATADA**, por ela designado para trabalhar na execução do contrato, não terão vínculo empregatício algum com a **CONTRATANTE**.

14.3. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

14.4. Correrão por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

14.5. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

14.6. Não será admitida a subcontratação do objeto sem a autorização prévia da contratante, formalizada através de ofício protocolado ao ordenador da despesa.

14.7. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

14.8. A **CONTRATADA** se obriga manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.9. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

14.10. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Charqueada, ... de de 2026.

RODRIGO DE ARRUDA

Prefeito Municipal

XXXXXXXXX

Secretário(a) Municipal de **xxxxxx**

p/ **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: _____
RG.: _____

2. _____
Nome: _____
RG.: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

ANEXO VIII

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA E, PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS E FRACIONADAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Pregão PRESENCIAL n.º **XX /2026**

Proc. Admin. n.º **XX / 2026**

Prazo: **12 (doze) meses.**

Valor:

Data:

Contrato: n.º **XX/2026**

CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Antonio D'Alprat, n.º 01, bairro Centro, nesta cidade e Estado, com CNPJ n.º _____, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **RODRIGO DE ARRUDA**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º _____ e portador do RG n.º _____, adiante designada simplesmente, **CONTRATANTE** e, com sede à n.º, na cidade de, inscrita no CNPJ n.º, Inscrição Estadual n.º, representada pelo seu, Sr....., (qualificação completa), portador do CPF n.º e do RG n.º, residente e domiciliado à, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam o que se segue:

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se ao fornecimento abaixo descrito, nos termos do edital e termo de referência do procedimento acima identificado.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

CLÁUSULA 3ª - RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A despesa supra será atendida pelas dotações orçamentárias abaixo especificadas:

(....)

CLÁUSULA 4ª - SUPORTE LEGAL

4.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:

4.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil;

4.1.2. Lei Orgânica do Município de Charqueada;

4.1.3. Lei Federal n.º 14.133/2021;

4.1.4. Lei Federal n.º 9.012, de 30/03/95;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

- 4.1.5. Decreto Municipal 3720/22
- 4.1.6. Portaria Municipal nº 14 de 13/01/22;
- 4.1.7. Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006

CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO

5.1. Pela execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores apresentados por esta em sua proposta, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

5.2. No preço proposto já estão incluídos além dos lucros, todas as despesas de custos, como por exemplo: encargos sociais e trabalhistas, taxas e impostos, mão-de-obra para entrega em local a ser indicado pela **CONTRATANTE** e quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente relacionadas com a execução total do Contrato.

CLÁUSULA 6ª - DOS PAGAMENTOS

6.1. Os pagamentos serão feitos mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica que deverá ser emitida na entrega do objeto/ conclusão do serviço, acompanhada de atestado de recebimento/ execução emitido pela Secretaria requisitante, no prazo estipulado pela Contratada, contados da data de emissão da nota fiscal, e depositado no Banco e Conta corrente indicada pela Contratada, desde que entregues com tempo hábil para o seu processamento.

6.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

6.3. No caso de o órgão licitante, eventualmente, atrasar os pagamentos, estes serão pagos atualizados financeiramente, com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

6.4. A Prefeitura de Charqueada/SP, ao efetuar o pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, é obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 com redação dada pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2145 de 26 de junho de 2023; e alterações.

6.5. Excepcionalmente, poderá ser aplicada a este contrato a previsão do artigo 145 da lei 14.133/21, desde que devidamente justificado no processo.

CLÁUSULA 7ª – DO RECEBIMENTO

7.1. O objeto deste contrato será recebido **definitivamente** por servidor ou comissão formalmente designada pela **CONTRATANTE**, no prazo de até **15 (quinze) dias úteis** contados da entrega, após a verificação da quantidade, qualidade e conformidade dos materiais com as especificações estabelecidas neste contrato, no Edital e no Termo de Referência, mediante consequente aceitação.

7.2. O recebimento definitivo será formalizado mediante recibo ou termo de recebimento, conforme o caso, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, adequação e perfeita execução do objeto.

7.3. É facultado à **CONTRATADA** indicar representante para, conjuntamente com o representante da **CONTRATANTE**, acompanhar a conferência e o recebimento do objeto.

7.4. Constatadas irregularidades, desconformidades, defeitos ou inadequações nos materiais entregues, a **CONTRATANTE** poderá recusá-los, total ou parcialmente, devendo a **CONTRATADA** providenciar sua substituição ou correção, sem ônus adicional para a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das medidas e sanções cabíveis.

CLÁUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A Secretaria requisitante é credenciada pela **CONTRATANTE**, para vistoriar a execução do contrato e o recebimento/ execução do objeto do contrato, e a prestar toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias, indicando, para tanto, um servidor.

CLÁUSULA 9ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. Este instrumento terá vigência até [REDACTED].

9.2. O contrato poderá ser prorrogado até o limite do artigo 107 da Lei Federal 14.133/21.

9.3. Este contrato poderá ser alterado nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

9.4. A pedido do contratado, os preços ofertados poderão ser reajustados, pelo INPC/IBGE, nos termos do artigo 25, §7º da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA 10ª - DA RESCISÃO

10.1. Independentemente de interpelação judicial, contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial do contrato ou o descumprimento de quaisquer obrigações ensejará sua rescisão, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.

CLÁUSULA 11ª – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pela prática das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

11.3. Pela prática das infrações administrativas previstas no item 11.1, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, garantidos o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

11.4.1. A aplicação das sanções observará os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, motivação e individualização da penalidade, devendo a autoridade competente fundamentar a correspondência entre a conduta praticada, a gravidade da infração e a sanção aplicada.

11.5. DA ADVERTÊNCIA

11.5. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese prevista no inciso I do item 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6. DA MULTA

11.6. A sanção de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabível, e será calculada de acordo com os critérios estabelecidos nesta Cláusula, observados os limites mínimo de **0,5% (cinco décimos por cento)** e máximo de **30% (trinta por cento)** do valor do contrato licitado ou celebrado mediante contratação direta.

11.6.1. A multa poderá ser de natureza **moratória** ou **compensatória**, conforme a hipótese de incidência.

11.6.1.1. Da multa moratória

11.6.1.1.1. O atraso injustificado na execução do objeto ou na entrega dos bens sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculada sobre o **valor da obrigação não cumprida**, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, observados os seguintes critérios:

I – **0,5% (cinco décimos por cento) ao dia**, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

II – **1% (um por cento) ao dia**, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia de atraso, aplicada em acréscimo à penalidade prevista no inciso I;

III – ultrapassados 30 (trinta) dias corridos de atraso, poderá ser caracterizada a inexecução parcial ou total da obrigação, conforme a extensão do descumprimento e os prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória e das demais sanções cabíveis.

11.6.1.1.2. A multa moratória ficará limitada a **30% (trinta por cento)** do valor da obrigação não cumprida.

11.6.1.1.3. A aplicação da multa de mora não impedirá a Administração de convertê-la em multa compensatória, promover a extinção unilateral do contrato e aplicar, cumulativamente, as demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabíveis, nos termos do art. 162 da referida Lei.

11.6.1.2. Da multa compensatória

11.6.1.2.1. A multa compensatória será aplicada nas hipóteses de inexecução parcial ou total, descumprimento de obrigação contratual ou prática de infração administrativa que



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

não se caracterize exclusivamente como atraso sujeito à multa moratória, observados os seguintes parâmetros:

I – de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor do contrato, para as seguintes condutas, quando não justificarem a imposição de penalidade mais grave:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; e
- d) outras infrações de menor gravidade, devidamente justificadas pela autoridade competente.

II – de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da obrigação inadimplida, para descumprimentos contratuais de menor ou média gravidade, quando não houver inexecução relevante do objeto e não se justificar a aplicação de penalidade mais grave;

III – de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da obrigação inadimplida, para a inexecução parcial do contrato ou para o descumprimento de obrigação contratual relevante que cause prejuízo à Administração, sem caracterizar grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

IV – de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da obrigação inadimplida, para a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

V – de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou da obrigação inadimplida, conforme a extensão do descumprimento, para a inexecução total do contrato ou para infrações de elevada gravidade que causem prejuízo substancial à Administração;

VI – de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, para as condutas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, conforme o caso.

11.6.1.2.2. Para fins de definição do percentual da multa dentro das faixas estabelecidas no item 11.6.1.2.1, a autoridade competente deverá considerar, mediante decisão fundamentada, a natureza e a gravidade da conduta, a extensão do inadimplemento, os prejuízos causados, a existência de circunstâncias agravantes ou atenuantes, a reincidência e eventual adoção ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

11.6.1.2.3. Nas hipóteses em que a infração atingir apenas parte do objeto contratado, a multa compensatória poderá ter como base de cálculo o **valor da parcela ou obrigação inadimplida**, desde que essa base seja suficiente para refletir a gravidade da conduta e o prejuízo causado à Administração.

11.6.1.2.4. Quando a infração comprometer a integralidade do objeto ou impossibilitar sua execução, a multa poderá incidir sobre o **valor total do contrato**, observados os limites estabelecidos no § 3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6.1.2.5. A aplicação da multa não afasta a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública.

11.6.1.2.6. Caso o valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis seja superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada, quando existente, ou cobrada judicialmente, conforme o caso.

11.7. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a CONTRATADA de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do **Município de Charqueada**, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, nos termos do § 4º do art. 156 da referida Lei.

11.7.1. A aplicação do impedimento de licitar e contratar poderá ser cumulada com a aplicação de multa, quando cabível, observados os requisitos legais e a proporcionalidade entre a conduta praticada e as penalidades aplicadas.

11.8. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

11.8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar.

11.8.1. A declaração de inidoneidade impedirá a CONTRATADA de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, observada a competência estabelecida no § 6º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8.2. A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada cumulativamente com a multa, quando cabível, observados os requisitos legais e a proporcionalidade entre a conduta praticada e as penalidades aplicadas.

11.9. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

11.9. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula será precedida de processo administrativo que assegure à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa, observado o procedimento previsto nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.9.1. Na hipótese de aplicação de multa, será facultada à CONTRATADA a apresentação de defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

11.9.2. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de **2 (dois) ou mais servidores estáveis**, que avaliará os fatos, as provas produzidas e a responsabilidade da CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.10. DA COBRANÇA DAS MULTAS E REPARAÇÃO DOS DANOS

11.10. O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à CONTRATADA, observados o contraditório e a ampla defesa.

11.10.1. Quando os valores devidos pela Administração forem insuficientes para o pagamento da multa e das indenizações cabíveis, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada, quando houver, ou cobrada judicialmente, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.10.2. A aplicação da multa não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE.

11.10.3. A cobrança da multa observará a conclusão do respectivo processo administrativo e a decisão definitiva na esfera administrativa, ressalvados os efeitos suspensivos dos recursos cabíveis.

11.11. DAS COMUNICAÇÕES

11.11. As decisões relacionadas à aplicação de advertência, multa ou demais sanções, bem como as respectivas intimações, serão formalmente comunicadas à CONTRATADA por meio que assegure a comprovação de sua ciência, inclusive por meio eletrônico oficial, sem prejuízo da publicação dos atos cuja divulgação seja exigida pela legislação.



11.11.1. A comunicação deverá assegurar à CONTRATADA o conhecimento da decisão e dos fundamentos da penalidade aplicada, bem como dos respectivos prazos e meios para exercício do contraditório, da ampla defesa e dos recursos administrativos cabíveis.

CLÁUSULA 12ª – DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

12.1. Na execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA 13ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A **CONTRATADA** obriga-se à execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições ofertadas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independente dos motivos que originaram os mesmos.

13.2. O pessoal da **CONTRATADA**, por ela designado para trabalhar na execução do contrato, não terão vínculo empregatício algum com a **CONTRATANTE**.

13.3. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

13.4. Correrão por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

13.5. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

13.6. Não será admitida a subcontratação do objeto sem a autorização prévia da contratante, formalizada através de ofício protocolado ao ordenador da despesa **13.7.** A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

13.8. Não será permitida a entrega do objeto deste contrato sem que a **CONTRATANTE** emita, previamente, a respectiva Ordem de Fornecimento.

13.9. A **CONTRATADA** é obrigada a substituir, as suas expensas, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos em suas embalagens ou prazo de validade vencido.

13.10. A **CONTRATADA** se obriga manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.11. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital, que fica fazendo parte integrante deste Instrumento.

13.12 Declaram as partes expresso CONSENTIMENTO que serão coletados, tratados e compartilhados os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do artigo 7º, V e 23 da LGPD, bem como aqueles dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários, para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. X da LGPD, sendo que outros dados poderão ser coletados, mediante termo de consentimento específico.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

13.13. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Charqueada, ... de de 2026

RODRIGO DE ARRUDA
Prefeito Municipal

XXXXXXXX
Secretário(a) Municipal de **XXXX**

p/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
RG.:

2. _____
Nome:
RG.: